



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.401, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre desafetação e alienação por investidura de área de propriedade do Município para proprietário lindeiro o Sr. Tafarel dos Reis Barbosa Alves, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Pratápolis.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de suas características de área verde para bem dominical o seguinte bem patrimonial imóvel, pertencente ao Patrimônio Público do Município, conforme Matrícula nº 17.363 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis:

ÁREA VERDE A: UM TERRENO URBANO, caracterizado por Área Verde A, localizado nesta cidade e Comarca de PRATÁPOLIS, MG, medindo 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de frente para Rua Das Rosas, daí volve a direita por 16,89m (dezesseis metros e oitenta e nove centímetros), confrontando com o Lote 23 da Quadra C; daí volve a direita por 7,60m (sete metros e sessenta centímetros) confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia do Contorno; daí volve a direita por 16,21m (dezesseis metros e vinte e um centímetros) confrontando com a Área Verde; daí volve a direita por 3,09m (três metros e nove centímetros), também confrontando com a Área Verde; encerrando aonde teve início essa descrição, com área de 154,92m² (cento e cinquenta e quatro metros e noventa e dois centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação por investidura do imóvel de propriedade desta Municipalidade descrito no artigo 1º desta lei, avaliado em R\$ 31.296,96 (trinta e um mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) ao proprietário lindeiro senhor Tafarel dos Reis Barbosa Alves, inscrito no CPF sob nº 016.086.316-30, residente e domiciliado em Pratápolis/MG, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Pratápolis.

Parágrafo único. Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a negociar valores para a devida alienação da área descrita nesta lei, respeitando a forma de pagamento à vista e o valor mínimo de R\$ 31.296,96 (trinta e um mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

centavos) consoante laudo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação desta municipalidade que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º - A alienação destina-se exclusivamente à regularização da área em questão.

Art. 4º - A escritura pública de alienação, por investidura, será outorgada sem quaisquer ônus para a Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

16/12/25

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204 808